



---

**LEI N. 2.331/PMC/2008**

**ALTERA A LEI N. 1.084/PMC/2000 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de **ENGENHEIRO ELÉTRICO** no Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior do quadro efetivo de pessoal permanente do Município de Cacoal, com 02 (duas) vagas, referência inicial 49 e Referência Final 64.

**Parágrafo Único** - Altera o Anexo I e II da Lei n. 1.084/PMC/2000 para inclusão do referido cargo no Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, cujas características são as seguintes:

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** ENGENHEIRO ELÉTRICO

**GRUPO OCUPACIONAL:** Atividade de Nível Superior – ANS

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, elaborar, coordenar, fiscalizar, dirigir e executar projetos de engenharia elétrica, preparação de planos, métodos e trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar na construção de obras públicas, os projetos e instalações elétricas, bem como manutenção e reparo de obras de engenharia elétrica e assegurar os padrões técnicos exigidos.

**ESPECIFICAÇÕES:** Registro Profissional do CRE/RO  
Ser aprovado em Concurso Público

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 (quarenta) horas semanais.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Planejar e elaborar projetos de engenharia elétrica, estudando traçados e especificações, preparando plantas, orçamentos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar e orientar a execução, a construção, conservação de obras elétricas dentro dos padrões técnicos.

Proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra de engenharia elétrica, estudando o projeto e encaminhando as características técnicas.

Dirigir e executar projetos elétricos, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras elétricas.



Orientar os servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas.

Executar todas as outras tarefas correlatas a engenharia elétrica.

**Art. 2º** Altera a Habilitação Profissional do Cargo Auditor Administrativo do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior constante da Lei n. 1.084/PMC/00 e suas alterações, que passa a ser a seguinte:

...

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

**Curso Superior em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.**

...

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 19 de junho de 2008.

**SUELI ARAGÃO**  
**Prefeita Municipal**

**MARCELO VAGNER PENA CARVALHO**  
**Procurador-Geral do Município – OAB/RO –1171**